



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 26/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR nº 43 de 06/12/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno do Regimento Interno do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 42ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as correções necessárias ao conteúdo do documento, conforme aprovação em reunião;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.003433.2020-37 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução AR nº 43, de 06/12/2019 que aprova o Regimento Interno do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução 18/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e será publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO POLO DE INOVAÇÃO DO IFPB

TÍTULO I

DA ORIGEM

Art. 1º O Polo de Inovação João Pessoa (POLO-IFPB) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) teve seu funcionamento estabelecido e autorizado pela Portaria nº 118 do MEC, de 14 de fevereiro de 2018, DOU nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com a Portaria SETEC/MEC nº 37, de 29 de setembro de 2015.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O POLO-IFPB tem por objetivo geral atender demandas das cadeias produtivas, em suas áreas de atuação, por atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) e/ou Extensão Tecnológica (ET), formação profissional para setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos, tendo como objetivos específicos:

I. Atender aos preceitos do Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e fundamenta a consecução da Política de Inovação do Instituto Federal da Paraíba;

II. Gerenciar o Termo de Cooperação entre o IFPB e a EMBRAPPII (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial) assim como a execução dos projetos de PD&I oriundos dessa cooperação.

III. Gerenciar e supervisionar projetos de PD&I e/ou ET designados pela Reitoria do IFPB e/ou demandados pelos campi do IFPB;

IV. Gerenciar e supervisionar projetos de PD&I no âmbito da EMBRAPPII, Lei de Informática e de outras leis de incentivo;

V. Agregar competências em tecnologias aplicadas e acessar novos segmentos de mercado, desenvolvendo produtos e processos, oferecendo serviços tecnológicos de alta qualidade e formação de pessoal qualificado, em articulação com os campi do IFPB e de Instituições parceiras, no tocante à inovação, pesquisa, pós-graduação e em ações de extensão tecnológica;

VI. Realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento e/ou assessoria tecnológica, voltadas ao atendimento de demandas por inovação da sociedade e do IFPB;

VII. Desenvolver competências profissionais e fortalecer a formação de recursos humanos em todos os níveis e modalidades, pela inserção de estudantes em projetos de PD&I e/ou de ET, em consonância com as demandas e necessidades tecnológicas de setores da sociedade afins às suas competências específicas;

VIII. Buscar uma abordagem sustentável e independente para reforçar as atividades de PD&I e/ou ET e prestação de serviços tecnológicos no âmbito do IFPB;

IX. Constituir-se em um indutor das políticas de inovação do IFPB, desenvolvendo ações para o fomento da cultura da inovação tecnológica nas unidades da instituição, bem como nos setores produtivos, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional.

X. Apoiar as redes e projetos internacionais de PD&I e/ou ET, bem como o estabelecimento de parcerias internacionais;

XI. Apoiar ações de empreendedorismo tecnológico, criação de ambientes e habitats executores e promotores de PD&I e/ou ET;

XII. Desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos econômicos e de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor;

XIII. Atuar junto às fundações de apoio do IFPB no que diz respeito à gestão e execução financeira dos recursos destinados aos projetos supervisionados pelo POLO-IFPB.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização geral do POLO-IFPB é composta de:

I. Direção Geral (DG);

II. Secretaria Executiva (SE);

III. Direção de Administração e Finanças (DAF);

IV. Coordenação de Gestão de Projetos (CGP);

V. Coordenação de Infraestrutura e Recursos Institucionais (CIRI);

VI. Coordenação de Prospecção, Negociação e Elaboração de Projetos (CPNE);

VII. Coordenação de Formação de Recursos Humanos (CFRH);

VIII. Comitê Técnico;

IX. Núcleos de Apoio;

X. Coordenações de Projetos;

XI. Equipes Executoras de Projetos;

XII. Laboratórios.

Art. 4º A administração do POLO-IFPB será pautada pelos princípios da administração pública e pela necessidade de modernização e integração de novas práticas gerenciais dotadas de eficiência, eficácia e efetividade, com o fim de atender em menor tempo as demandas por inovação das instituições parceiras.

Art. 5º A administração do POLO-IFPB será conduzida pelo Diretor Geral apoiado pelos demais diretores e coordenadores.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 6º A Direção Geral (DG) é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do POLO-IFPB.

Art. 7º Em consonância com a Portaria nº 37/2015 do MEC, a Direção Geral do POLO-IFPB é vinculada à Reitoria do Instituto Federal da Paraíba.

SUBSEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

Art. 8º O POLO-IFPB será administrado pelo Diretor Geral, nomeado pelo Reitor do IFPB, considerando lista tríplice organizada a partir de processo de busca ativa a ser realizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba.

§1º Os Reitores recém-nomeados deverão deflagrar o processo de busca ativa junto ao Conselho Superior do IFPB.

§2º Durante o processo de implantação do Polo, o Diretor será indicado pelo Reitor.

Art. 9º O Diretor Geral poderá indicar ao Reitor membros para sua equipe, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação em vigência e nos conceitos definidos pela Portaria MEC/SETEC nº 37, de 29 de outubro 2015.

Art. 10 Poderão candidatar-se a Diretor Geral quaisquer servidores ocupantes de cargos efetivos do serviço público federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I- Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor de Instituto Federal, conforme previsto no Art. 12 da Lei 11.892, de 2008;

II- Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão em instituições da administração pública;

III- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Na metodologia de seleção e na definição dos requisitos específicos para a candidatura deverá ser observado o notório conhecimento nas áreas de atuação do POLO-IFPB e a experiência gerencial, envolvendo atividades de relacionamento com organizações do setor produtivo e órgãos de fomento, públicos ou privados.

Art. 11 Compete ao Conselho Superior do IFPB deflagrar o processo de busca ativa para organização de lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor Geral, definir a metodologia de seleção e os requisitos específicos para a candidatura, bem como constituir o comitê de seleção para coordenar o processo de seleção.

§1º O comitê de seleção previsto no caput deverá ser integrado por cinco membros especialistas na área de atuação do POLO-IFPB, sendo que pelo menos um deve ser representante de instituições parceiras de projetos contratados por meio do Polo.

§2º Candidatos ao cargo de Diretor Geral estarão impedidos de participar do comitê de seleção.

§3º O comitê será responsável por disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, definir o cronograma para a realização do processo, realizar a seleção e deliberar sobre os recursos interpostos e sobre os casos omissos.

§4º O resultado final da busca ativa, constituído pela lista tríplice de candidatos mais bem avaliados no processo, será encaminhado ao Reitor e deverá ser publicado no sítio eletrônico do IFPB.

Art. 12. A vacância do cargo de Diretor Geral decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo não acumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Término do mandato.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância do cargo do Diretor Geral do Polo de Inovação, antes do fim do mandato do Reitor, assumirá um substituto nomeado pelo Reitor, por período máximo de 90 dias, para que o Conselho Superior do IFPB adote as providências para a realização de seleção de novo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 13. Compete ao Diretor Geral (DG) do POLO-IFPB:

- I. Administrar e supervisionar os trabalhos e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do POLO-IFPB;
- II. Cumprir e fazer cumprir as atividades descritas neste Regimento;
- III. Controlar, gerenciar e administrar as atividades do POLO-IFPB, buscando o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PD&I e/ou ET;
- IV. Elaborar o Plano Anual de Ação, conforme as normas e a legislação aplicável e de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB, assim como cumprir as metas e objetivos previstos no plano;
- V. Incentivar a busca de parceiros nacionais ou internacionais visando ao estabelecimento de projetos de PD&I e/ou ET;
- VI. Ordenar as despesas do POLO-IFPB por meio da execução do orçamento federal consignado da Unidade Orçamentária do Instituto Federal da Paraíba ou de orçamento proveniente de outras fontes de recursos;
- VII. Supervisionar as aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas) necessárias para a execução financeira dos projetos;
- VIII. Supervisionar os projetos de desenvolvimento de PD&I e/ou ET no âmbito do POLO-IFPB, de acordo com parecer e acompanhamento do Comitê Técnico;
- IX. Promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;
- X. Representar o POLO-IFPB nos fóruns relativos à inovação tecnológica de sua área de atuação em âmbito nacional e internacional.
- XI. Supervisionar a produção dos meios de comunicação eletrônicos e físicos e materiais de divulgação do Polo de Inovação;

XII. Representar o POLO-IFPB no Colégio de Dirigentes do IFPB;

XIII. Definir a agenda anual de eventos e aprovar o calendário de atividades;

XIV. Gerenciar a articulação de PD&I e/ou ET com os demais setores do IFPB, no âmbito das áreas de atuação do POLO-IFPB;

XV. Coordenar e delegar atividades e ações de gestão junto à equipe gestora do POLO-IFPB;

XVI. Convocar o Comitê Técnico (CT) e presidir seus trabalhos;

XVII. Emitir normativas técnicas dentro das competências do Polo-IFPB.

Parágrafo Único Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor Geral, esta Direção será exercida pelo seu substituto designado pelo próprio Diretor Geral.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva do POLO-IFPB é responsável pelas atividades de apoio administrativo ao diretor geral, especialmente na organização de agendas, preparação de documentos e instrução de processos, gestão documental, organização de viagens de trabalho, dentre outras.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) é responsável pela implementação de políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Polo-IFPB. São atribuições da DAF:

I. Organizar, dirigir e/ou executar os serviços administrativos do Polo-IFPB;

II. Gerir e executar os recursos orçamentários e financeiros de acordo o planejamento realizado pela Direção Geral do POLO-IFPB;

III. Executar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa e financeira do POLO-IFPB;

IV. Encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos, convênios ou acordos firmados pelo Polo de Inovação junto à Reitoria, Campi, Empresas e/ou outros órgãos competentes;

V. Gerir as prestações de contas do POLO-IFPB quanto ao uso de recursos públicos e privados;

VI. Acompanhar as equipes de fiscalização dos convênios, acordos e contratos celebrados por meio do POLO-IFPB, conforme política estabelecida pelo IFPB;

VII. Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do Polo de Inovação quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

VIII. Colaborar na elaboração, monitoramento e execução do Plano Anual de Ação do POLO-IFPB;

IX. Articular, junto a Pró-reitoria de Administração e Finanças do IFPB, a execução dos projetos estruturantes do POLO-IFPB, em atendimento ao Plano Anual de Ação do Polo;

- X. Gerenciar ações associadas a solicitações de diárias/passagens do POLO-IFPB.
 - XI. Acompanhar a gestão patrimonial do POLO-IFPB;
 - XII. Gerir as compras do POLO-IFPB realizadas com recursos institucionais ou provenientes das empresas;
 - XIII. Realizar a análise de viabilidade legal para a aquisição de bens necessários para a execução dos projetos;
 - XIV. Executar as atividades relacionadas à gestão de materiais, de bens patrimoniais, de frotas e de infraestrutura do POLO-IFPB;
 - XV. Coordenar a elaboração de manuais de procedimentos das atividades de competência da Diretoria.
 - XVI. Elaborar demonstrativos de custos para fins de ressarcimento ao IFPB por parte das empresas para cada projeto executado no POLO-IFPB pelo uso de seus equipamentos, instalações e demais custos correlatos.
- Parágrafo único. A gestão patrimonial ficará a cargo do próprio POLO-IFPB e, eventualmente, da Reitoria, conforme destinação dada às infraestruturas de PD&I e/ou ET patrimoniáveis na instituição.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 16. À Coordenação de Gestão de Projetos (CGP) do POLO-IFPB compete:

- I. Elaborar e acompanhar os protocolos e processos de gerenciamento de projetos e atividades desenvolvidas pelo POLO-IFPB.
- II. Gerenciar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades de elaboração técnica, gestão, execução de projetos e de portfólio do Polo-IFPB;
- III. Acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de PD&I e/ou ET, bem como dos cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais;
- IV. Elaborar os mapeamentos de competências e divulgar as atividades e serviços do POLO-IFPB;
- V. Mapear as competências profissionais dos servidores do IFPB, de forma a atender demandas de novos projetos de PD&I e/ou ET;
- VI. Atuar como supervisor das equipes de projetos de PD&I e/ou ET, gerenciando os projetos de PD&I e/ou ET contratados por meio do Polo de Inovação;
- VII. Emitir parecer sobre as solicitações recebidas dos coordenadores de projeto para aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas, dentre outras) necessárias para a execução financeira dos projetos;
- VIII. Identificar os ativos de conhecimento necessários para a execução dos projetos contratados através do POLO-IFPB;
- IX. Articular com a Diretoria de Inovação (DIT) do IFPB e demais atores institucionais ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica do POLO-IFPB;
- X. Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do POLO-IFPB;
- XI. Identificar demandas de capacitação em gestão de projetos de PD&I e/ou ET e/ou treinamentos em tecnologias/processos/competências específicas e encaminhá-las à Coordenação de Formação de RH

XII. Preparar material publicitário do POLO-IFPB, de modo a criar um portfólio de produtos e serviços, atentando-se para as autorizações dos direitos de uso de marcas e de imagens;

XIII. Sugerir metodologias, padrões e procedimentos para gerenciamento e execução de projetos acompanhados pelo POLO-IFPB;

XIV. Monitorar o cumprimento contratual dos projetos de PD&I e/ou ET;

XV. Definir indicadores de desempenho para a sua área e acompanhar a evolução destes.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17. À Coordenação de Prospecção, Negociação e Elaboração de Projetos (CPNE) do POLO-IFPB compete:

I. Prospectar e criar redes de contato com empresas inovadoras que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoios tecnológicos, PD&I, ET e/ou licença de tecnologia do Polo de Inovação;

II. Planejar e coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de prospecção e negociações de projetos do Polo de Inovação;

III. Auxiliar o desenvolvimento da proposta técnica e financeira para a negociação de projetos, em parceria com os pesquisadores especialistas e as empresas;

IV. Auxiliar no processo de negociação de propostas, participando quando necessário das reuniões de prospecção e elaboração de proposta técnica e financeira, juntamente com o coordenador do projeto e/ou equipe de pesquisadores;

V. Gerenciar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades de prospecção, negociação de projetos e elaboração de propostas;

VI. Acompanhar as diversas prospecções e negociações estabelecidas pelo POLO-IFPB e seus núcleos de apoio à prospecção;

VII. Aprovar junto à empresa parceira, juntamente com a Coordenação de Gestão de Projetos e Diretoria Geral do POLO-IFPB, mudanças de escopo, prazo e custo, informando aos interessados as alterações;

VIII. Identificar demandas e iniciativas de capacitação em prospecção e negociação de projetos de PD&I e/ou ET e/ou treinamentos em tecnologias/processos/competências específicas e encaminhá-las à Coordenação de Formação de RH;

IX. Desenvolver oportunidades de negócio que visem a contribuir para a execução das metas planejadas do Polo de Inovação;

X. Divulgar as atividades e serviços do Polo de Inovação;

XI. Gerenciar a contratação e atuação de consultores técnico-comerciais externos;

XII. Acompanhar atividades de pós-contratação, por meio de ações como: realizar contato e visitas aos contratantes; verificar a qualidade das entregas contratadas; identificar as necessidades dos contratantes; e acompanhar reclamações e dúvidas até a solução, com objetivo de estreitar o relacionamento e desenvolver ações de melhorias. O objetivo destas ações é assegurar a fidelização do parceiro visando à contratação futura de novos projetos;

XIII. Definir indicadores de desempenho para a sua área e acompanhar a evolução destes.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A Coordenação de Infraestrutura e Recursos Institucionais (CIRI) é responsável pela gestão de recursos de Tecnologia da Informação (TI), equipamentos e materiais do POLO-IFPB.

Art. 19. Ao Coordenador de Infraestrutura e Recursos Institucionais do POLOIFPB compete:

- I. Coordenar o atendimento às necessidades de infraestrutura e de suporte do POLO-IFPB e de seus projetos;
- II. Formular, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;
- III. Elaborar o planejamento de temas relacionados à infraestrutura do POLO-IFPB;
- IV. Avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a execução de projetos de infraestrutura;
- V. Acompanhar junto à Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia do IFPB as obras de infraestrutura de interesse do POLO-IFPB;
- VI. Acompanhar e apoiar os laboratórios credenciados e/ou associados ao Polo;
- VII. Acompanhar e suportar os núcleos de apoio ao Polo;
- VIII. Apoiar e conduzir procedimentos associados a necessidades de infraestrutura dos laboratórios e núcleos credenciados/associados ao POLO-IFPB;
- IX. Coordenar a política de controle de acesso dos laboratórios e edificações do POLO-IFPB;
- X. Coordenar a política de segurança cibernética em conformidade com a política definida pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI).

SUBSEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. A Coordenação de Formação de Recursos Humanos (CFRH) é responsável pela gestão da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos (PFRH) implementado pelo POLO-IFPB.

Art. 21. Ao Coordenador de Formação de Recursos Humanos do POLO-IFPB compete:

- I. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de RH nas áreas de competência do POLO-IFPB, tanto em termos de cursos quanto de outras estratégias de formação a serem ofertadas neste contexto;
- II. Gerenciar propostas de cursos de formação e capacitação nas áreas de competência do POLO-IFPB e encaminhá-las para aprovação nos órgãos competentes, quando aplicável;
- III. Elaborar e acompanhar plano de oferta de capacitação em PD&I e/ou ET para servidores, estudantes, colaboradores e profissionais de empresas;
- IV. Promover capacitação de pessoas para atuar em projetos de PD&I e/ou ET junto a empresas parceiras, nas áreas de competência do Polo, incluindo servidores, estudantes de cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação do IFPB e colaboradores;

V. Acompanhar, de forma sistemática, a participação, desempenho e desenvolvimento de estudantes do IFPB ou de instituições parceiras envolvidos em projetos de PD&I e/ou ET contratados através do POLO-IFPB;

VI. Sistematizar e articular as ações de formação, nas distintas modalidades de ensino e cursos de qualificação profissional e desenvolvimento de competências, com oferta de cursos e programas de ações de PD&I e/ou ET próprios ou em parceria com os campi do IFPB;

VII. Gerenciar o Banco de Especialistas do POLO-IFPB;

VIII. Elaborar e acompanhar os processos de seleção dos pesquisadores para os projetos de PD&I e/ou ET, empregando o Banco de Especialistas;

IX. Promover a integração entre as atividades de PD&I e/ou ET e formação discente, através da proposição de disciplinas a serem incorporadas ao currículo dos cursos do IFPB;

X. Desenvolver plano de estímulo à realização de trabalhos de conclusão de curso oriundos de projetos de PD&I e/ou ET, em articulação com empresas;

XI. Relacionar custos referentes ao desenvolvimento dos programas de formação (bolsas, horas professores etc.) e respectivas fontes de recursos institucionais e/ou externos;

XII. Definir indicadores de desempenho para a sua área e acompanhar a evolução destes.

SUBSEÇÃO IX

DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico do POLO-IFPB será composto por membros da comunidade do IFPB que tenham abrangência e atuação nas áreas de competência do Polo. O Comitê será formado por 05 (cinco) membros, onde 2 (dois) são especialistas nas áreas de atuação do Polo, 02 (dois) são oriundos de setores do IFPB relacionados a atividades de inovação e 01 que é o próprio diretor geral do POLO-IFPB. Os membros do Comitê Técnico serão indicados por setores do IFPB, a partir de solicitação formal feita pelo Diretor Geral do Polo.

Art. 23. São atribuições do Comitê Técnico:

I. Acompanhar os projetos geridos e executados quanto ao caráter de inovação tecnológica, composição de equipe e conformidade com regulamentos próprios do IFPB e das fontes de recursos;

II. Avaliar o nível de maturidade tecnológica dos projetos, considerando o TRL (Technology Readiness Level), quando aplicável;

III. Apoiar ações e definições dos núcleos de apoio ao Polo-IFPB, conforme regulamentos próprios do IFPB;

IV. Emitir parecer acerca do credenciamento e descredenciamento de laboratórios ao Polo de Inovação conforme regulamentos próprios do IFPB;

V. Assistir a gestão do Polo-IFPB em estudos e análises técnicas ou de gestão.

SUBSEÇÃO X

DOS NÚCLEOS DE APOIO

Art. 24. Os núcleos de apoio ao Polo são constituídos a partir de uma demanda especializada associada à gestão técnica, operacional ou administrativa do Polo. Deve atender à necessidade específica e ser determinado estratégico e formalmente

com base nas atividades e áreas de atuação do Polo.

§1º. O Núcleo de Apoio deve ter a designação de um coordenador que atuará como responsável por suas atividades e prestará contas ao Polo de suas ações e resultados.

§2º. O Núcleo de Apoio estará sob a supervisão de um dos Coordenadores do Polo-IFPB, conforme seu perfil de atuação.

§3º. O Núcleo de apoio deverá ter definido um regulamento próprio que deverá ser aprovado pelo Comitê Técnico do Polo-IFPB.

SUBSEÇÃO XI

DAS COORDENAÇÕES DE PROJETOS

Art. 25. Aos Coordenadores de Projetos (CP) contratados por meio do Polo de Inovação do IFPB compete:

I. Participar das reuniões de prospecção e, posteriormente, da elaboração da proposta técnica em parceria com a Coordenação de Prospecção, Negociação e Elaboração de Propostas do POLO-IFPB;

II. Elaborar os instrumentos jurídicos e contratuais para formalização dos projetos sob a sua coordenação seguindo os modelos de documentos estabelecidos pelo POLO-IFPB;

III. Protocolar a abertura de processo de início da tramitação do projeto nas instâncias internas do IFPB, seguindo os fluxos estabelecidos pelo POLO-IFPB;

IV. Selecionar a equipe de execução do projeto a partir do Banco de Especialistas do POLO-IFPB, de acordo com os fluxos associados e com o acompanhamento da Coordenação de Formação de Recursos Humanos do POLO-IFPB.

V. Providenciar a documentação requerida para formalização dos integrantes da equipe no projeto conforme os fluxos estabelecidos pelo POLO-IFPB;

VI. Entregar os documentos de acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pela sua equipe, respeitando os prazos e os trâmites definidos pelo POLO-IFPB;

VII. Desenvolver e executar plano de gerenciamento do projeto de PD&I e/ou ET, conforme Plano de Trabalho do projeto, incluindo a estrutura analítica do projeto, o cronograma, o orçamento, o plano de gerenciamento dos envolvidos, o plano de RH do projeto e o planejamento de aquisições;

VIII. Monitorar e fazer cumprir os prazos e orçamentos definidos nos instrumentos jurídicos do projeto;

IX. Reunir e gerenciar as entregas geradas como resultado da execução das tarefas;

X. Realizar as comunicações com o cliente;

XI. Manter registradas formalmente as informações relativas à execução do projeto em instrumentos definido pelo Polo-IFPB;

XII. Enviar as informações técnicas e administrativas do projeto em execução e/ou executados, aos parceiros, quando solicitado.

XIII. Realizar o planejamento da execução técnica e financeira do projeto sob sua responsabilidade;

XIV. Gerir e acompanhar a Equipe do Projeto;

XV. Realizar as solicitações de aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas) para o Coordenador de Gestão de Projetos do Polo;

XVI. Especificar os termos de referência necessários para as aquisições do projeto;

XVII. Atestar a execução das aquisições solicitadas;

XVIII. Prestar contas das atividades e despesas sob sua responsabilidade ao Polo-IFPB;

XIX. Relatar ao POLO-IFPB qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes, discentes e demais envolvidos nas atividades realizadas no âmbito do projeto.

XX. Apresentar relatório de atividades do projeto por período e final conforme regras e modelos EMBRAPPII/Lei de Informática e/ou outros definidos pelo POLO-IFPB;

XXI. Seguir as determinações previstas nos instrumentos jurídicos que formalizaram o projeto no IFPB.

SUBSEÇÃO XII

DAS EQUIPES EXECUTORAS DE PROJETO

Art. 26. As equipes executoras de projetos de PD&I e/ou ET em parcerias com empresas são coordenadas por pesquisadores credenciados ao POLO-IFPB. Cabe às equipes executoras de projetos:

I. Auxiliar na elaboração técnica de projetos;

II. Executar as atividades previstas no plano de trabalho do projeto conforme designação dada pelo coordenador do projeto;

III. Prestar contas das atividades e despesas sob sua responsabilidade;

IV. Prover termos de horas de suas atividades;

V. Participar de reuniões e eventos quando requisitado pela Coordenação do Projeto ou pelo POLO-IFPB;

VI. Fornecer, a qualquer tempo, à Coordenação do Projeto ou ao POLO-IFPB, informações relativas às atividades de PD&I e/ou ET no âmbito do projeto.

VII. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Projeto.

VIII. Relatar ao Coordenador do Projeto qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes, discentes e demais envolvidos nas atividades realizadas no âmbito do projeto.

IX. Garantir o desenvolvimento da totalidade do escopo, no tempo, custo e qualidade prevista no plano de trabalho do projeto.

X. Devolver à fonte pagadora, em valores atualizados, pagamento(s) recebido(s) indevidamente.

XI. Informar ao Coordenador do Projeto sobre qualquer processo de licença, afastamento ou redistribuição.

Art. 27. Poderão compor as equipes executoras dos projetos servidores, estudantes e colaboradores externos do IFPB credenciados junto ao Banco de Especialistas do Polo-IFPB, segmentados conforme a seguir:

I. Servidores: referem-se a docentes ou técnicos administrativos pertencentes ao quadro do IFPB, ativos ou inativos, assim como a outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos ou inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, indireta ou autárquica.

II. Estudantes: discentes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, graduação e pós-graduação do IFPB e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III. Colaboradores Externos: profissionais de comprovada capacidade técnica, autônomos, inventores independentes, inclusive estrangeiros, vinculados temporariamente a atividade de PD&I e/ou ET específica por meio de plano de trabalho/acordo de parceria.

Parágrafo único. Colaboradores externos podem ser também empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFPB, desde que não pertençam ao quadro funcional da empresa demandante da parceria.

SUBSEÇÃO XIII

DOS LABORATÓRIOS

Art. 28. O POLO-IFPB é uma Unidade composta lógica e/ou fisicamente por laboratórios credenciados do IFPB onde são desenvolvidas ações de PD&I e/ou ET. Os laboratórios credenciados ao Polo de Inovação estão aptos a prestar serviços tecnológicos, desenvolver projetos de PD&I e/ou ET assim como a atuar no provimento de capacitações dentro de suas áreas de especialização.

§1º. Quando do credenciamento do Polo-IFPB à EMBRAPPII, alguns laboratórios do IFPB já foram automaticamente credenciados ao Polo-IFPB. O credenciamento/descredenciamento/manutenção de laboratórios junto ao Polo de Inovação estará regulamentado em resolução específica do IFPB.

§2º. A infraestrutura de cada laboratório estará disponível no site do Polo de Inovação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. O POLO-IFPB executará as despesas correntes e de capital necessárias ao seu funcionamento, quando relacionados com os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, captação de recursos próprios, recursos oriundos de descentralização, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º. A execução que trata o caput deste artigo dar-se-á por Unidade Gestora Executora própria.

§ 2º. A execução de que trata o caput deste artigo poderá ou não ser realizada por meio de Fundações de Apoio, credenciadas pelo IFPB.

Art. 30. O relacionamento do POLO-IFPB com Fundações de apoio deverá seguir legislação específica em vigor.

Art. 31. O POLO-IFPB irá desenvolver as seguintes atividades:

I. Estabelecer Plano de Ação.

II. Buscar parceiros empresariais para o desenvolvimento de projetos de PD&I e/ou ET, baseado em termo de cooperação, os quais devem prever aporte de recursos das partes;

III. Desenvolver projetos de PD&I e/ou ET em atendimento às demandas das empresas;

IV. Articular, preferencialmente, junto à Rede Federal de Educação Profissional de Ciência e Tecnologia (RFEPECT) os ativos de conhecimento e tecnológicos necessários à execução dos projetos.

V. Autorizar pagamento de bolsas a estudantes, pesquisadores e colaboradores vinculados aos projetos, respeitada a legislação respectiva.

VI. Efetuar aquisições de equipamento e insumos sempre que necessário para o desenvolvimento dos projetos, respeitados os procedimentos legais.

VII. Gerenciar a infraestrutura física de PD&I e/ou ET de forma a mantê-la sempre atualizada tecnologicamente e apta para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. A composição de equipes executoras de projetos deve seguir legislação específica em vigor.

§ 1º. Na composição da equipe executora de projeto, deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPB: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos, estudantes regulares e bolsistas ou colaboradores externos com vínculo formal à programa de pesquisa, extensão ou inovação do IFPB.

§ 2º. Será obrigatória a participação de servidores do IFPB e/ou estudantes regularmente matriculados no IFPB nos projetos de PD&I e/ou ET contratados por meio do POLO-IFPB.

§ 3º. Os componentes da equipe executora do projeto poderão receber bolsas para a realização do desenvolvimento dos projetos de PD&I e/ou ET a que estiverem vinculados, conforme regulamento próprio do IFPB.

§ 4º. Respeitado o disposto no parágrafo primeiro e a legislação vigente, a gestão do POLO-IFPB poderá compor a equipe executora do projeto com pesquisadores (servidores ou estudantes) vinculados a outras instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades que envolvem os projetos de PD&I com fonte EMBRAPPII são, prioritariamente, realizadas no campus João Pessoa.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros do Polo de Inovação constam do seu orçamento, provisionado pela Reitoria do IFPB, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias e de parcerias.

Art. 34. O orçamento do POLO-IFPB é um instrumento de planejamento que exprime os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas que farão face às despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do POLO-IFPB é elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças, com base nos elementos colhidos nos planos de desenvolvimento institucional e no Plano anual de ação e de gestão para o exercício, bem como as diretrizes estabelecidas pela Reitoria do IFPB.

SEÇÃO II

DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 35. As ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação constituem um processo formativo para a investigação e para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e sociais demandados pela sociedade.

Art. 36. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 37. O POLO-IFPB oferece oportunidades de pesquisa por meio de projetos em parceria com empresas privadas ou públicas conforme diretrizes estabelecidas na Política de Inovação do IFPB e nas fontes de financiamento dos projetos.

§ 1º. Em tais projetos será permitida a participação de pesquisadores servidores, estudantes e colaboradores externos conforme definição do Art. XX.

§ 2º. Para projetos de pesquisa oriundos de editais internos ou externos do IFPB que não possuem parceria com empresas, estes deverão ser considerados conforme os dispostos nos Editais internos ou externos correspondentes.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 38. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a transferência de conhecimento entre o Polo de Inovação e a sociedade.

Art. 39. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos de extensão e realização de projetos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§ 2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, visando à integração do POLO-IFPB com segmentos da sociedade por meio de transferência de tecnologia.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I DO SERVIDOR

Art. 40. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do POLO-IFPB, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 41. O Diretor, quando tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DOS ESTUDANTES

Art. 42. O regime disciplinar do corpo discente fica estabelecido pelo Regulamento próprio do IFPB.

§ 1º. Os estudantes participantes de projetos deverão estar regularmente matriculados (cursos FIC, técnicos, graduação, especialização, mestrados acadêmicos ou profissionais e doutorados) em um dos campi do IFPB durante toda a duração do projeto.

§ 2º. São aceitos adicionalmente, de acordo com pré-requisitos estabelecidos, estudantes de instituições de ensino parceiras, devidamente matriculados cujos cursos possuam áreas afins ou relacionadas às competências do POLO-IFPB.

SUBSEÇÃO III

DOS COLABORADORES E PESQUISADORES EXTERNOS

Art. 43. O regime disciplinar dos colaboradores e pesquisadores externos ao IFPB fica estabelecido por Regulamento próprio do IFPB ou do Polo-IFPB.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O POLO-IFPB, conforme suas necessidades específicas poderá propor ao Conselho de Inovação do IFPB a criação de outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva.

Art. 45. O Conselho de Inovação do IFPB expedirá, sempre que necessárias, resoluções destinadas a complementar disposição deste Regimento.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho de Inovação do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cicero Nicacio do Nascimento Lopes**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 01/07/2020 18:41:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104895

Código de Autenticação: de22d2aab8



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701